

Introdução

A economia dos bens materiais é definida como a soma de todos os bens, pelos quais se torna possível um contínuo crescimento da produtividade do trabalho. No entanto, a industrialização resulta numa economia de bens posicionais, isto é, nem todo o mundo pode gozar dos benefícios dos bens produzidos pela sociedade industrial do bem-estar.

O sentido do bem-estar da economia clássica corresponde a satisfação individual da necessidade material. Tal satisfação é diretamente dependente da queda do custo da produção e do conseqüente crescimento do consumo. Mesmo alguns aspectos da vida comunitária que aparentemente não têm relevância econômica direta, como a participação ativa em associações de diversos tipos como clubes de serviços e entidades com objetivos culturais ou esportivos passaram a ser considerados relevantes para explicar o desenvolvimento, na medida em que ajudam a aproximar os membros da comunidade, fortalecendo os laços existentes entre eles e tornando-os culturalmente mais propensos a colaborar para enfrentar problemas comuns.

A política ambiental vinculada a uma política econômica assentada nos pressupostos do desenvolvimento sustentável é essencialmente uma estratégia de risco destinada a minimizar a tensão potencial entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade ecológica. Considerações estratégicas, em tais circunstâncias, estão baseadas na proposição de que a integridade dos componentes dos ecossistemas está diretamente conectada aos papéis físicos, químicos e biológicos que assumem a totalidade do sistema.

Parece ser evidente a principal implicação dessa análise, no que se refere às políticas de desenvolvimento regional: além das iniciativas de tipo tradicional, como a implantação de infraestrutura, as ações de fomento e os esforços voltados para a atração de investimentos privados, devem ser adotadas medidas que contribuam para a acumulação de capital social, fortalecendo a coesão das comunidades, promovendo a colaboração na solução de problemas comuns e estimulando os vários atores sociais a participarem ativamente da discussão das questões de interesse público. De tal forma dispõe-se (FREITAS, 2011). A cooperação para o desenvolvimento pode também postular, na atualidade, a responsabilidade por contribuições para uma ampla gama de fatores importantes para o desenvolvimento sustentável, que são menos quantificáveis. Esses fatores abrangem desde a melhoria da capacidade para administrar políticas econômicas e

sociais até a crescente atenção dada a temas como a responsabilidade perante o público, a obediência à lei, o respeito aos direitos humanos, o aumento da participação, a acumulação de capital social e a preocupação com a sustentabilidade ambiental. Esses aspectos do desenvolvimento, mais complexos que alguns dos desafios anteriores, são componentes básicos da cooperação internacional na atualidade. Desenvolvimento é determinado como a realização de um sistema coerente com o aumento da produtividade, distribuição equitativa da renda social, modos de utilização sustentáveis dos recursos e gerenciamento inteligente dos riscos. Sem dúvida a observação deste complexo de elementos nos conceitos das modernas políticas de desenvolvimento é uma expressão de avanço teórico e de realismo político.

Uma teoria ecológica deve partir dos efeitos da produção sobre os homens e sobre a natureza, preparar políticas e serem implementadas procurando estabelecer bases de ação que garantam a permanência de razão da produção, existência humana e a manutenção de suas bases de reprodução. Se não se consegue esclarecer a dinâmica da direção predominante do lazer e do desenvolvimento econômico do mercado, existem poucas chances de implantarem-se modificações no sentido de durabilidade e sustentabilidade dos recursos naturais e por consequência de sustentabilidade das relações econômicas.

O Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, Bem de Uso Comum do Povo

O Meio Ambiente ecologicamente equilibrado revela-se como um patrimônio coletivo, ou seja, um bem de uso comum do povo. Tal assertiva traz a necessidade de reflexão sobre o conteúdo da expressão patrimônio ou bem de uso comum do povo. A sociedade voltada intensamente às relações de troca de mercadoria induz a redução irrefletida do conteúdo do vocábulo patrimônio ao conjunto de coisas que apresentam determinado valor pecuniário.

O fato de se revelar o meio ambiente ecologicamente equilibrado um patrimônio coletivo conduz a conclusão de que sua manutenção não só é imprescindível ao desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo, mas também a realização da sociedade como comunidade, isto é, como âmbito onde se travam relações entre os sujeitos, voltadas em análise a consecução de um objetivo do bem estar comum. Ressalta-se (MILARÉ, 2011). A ideia de sustentabilidade implica na prevalência da premissa de que

é preciso definir uma limitação definida nas possibilidades de crescimento e um conjunto de iniciativas que levem em conta a existência de interlocutores e participantes sociais relevantes e ativos através de práticas educativas e de um processo de diálogo informado, o que reforça um sentimento de responsabilização e de constituição de valores éticos. Isto também implica em que uma política de desenvolvimento na direção de uma sociedade sustentável não pode ignorar nem as dimensões culturais, nem as relações de poder existentes e muito menos o reconhecimento das limitações ecológicas, sob pena de apenas manter um padrão predatório de desenvolvimento.

A relação da sociedade com a natureza é uma manifestação cultural. A natureza forma é conformada pela cultura. Portanto, a cultura naturalizada determina ao mesmo tempo em que é determinada pelo indivíduo. Esta relação complexa e extremamente rica, onde não há uma linha única de causa e efeito, mas revelações em cada parte do todo, e visualização no todo das partes que o integram, permite afirmar que o meio ambiente como bem de uso comum do povo assim é por ser imprescritível a realização do indivíduo como tal e como participante de uma sociedade. Nesse sentido destaca-se (FIORILLO, 2006), o desenvolvimento supõe uma transformação progressiva da economia e da sociedade. Caso uma via de desenvolvimento se sustente e sentido físico, teoricamente ela pode ser tentada mesmo num contexto social e político rígido. Para que haja um desenvolvimento sustentável é preciso que todos tenham atendidas as suas necessidades básicas e lhes sejam proporcionadas oportunidades de concretizar suas aspirações a uma vida melhor. A satisfação das necessidades essenciais depende em parte de que se consiga o crescimento potencial pleno, o desenvolvimento sustentável exige claramente que haja crescimento econômico em regiões onde tais necessidades não estão sendo atendidas. Por isso o desenvolvimento sustentável exige que as sociedades atendam às necessidades humanas, tanto aumentando o potencial de produção quanto assegurando a todos as mesmas oportunidades.

O Estado Social não traça uma via de mão única na relação entre Estado e indivíduo. Ele se assenta na cooperação entre lazer, economia e ao mesmo tempo em que reclama um comportamento social do indivíduo frente à comunidade. Portanto, integra também o seu conteúdo o aspecto de obrigação do sujeito, traduzida na expressão responsabilidade social e devidamente relatada no artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

As políticas públicas são requeridas não só para o cumprimento do que prescreve o artigo 225 da CF, mas também para inúmeros outros preceitos constitucionais, isto significa que nenhuma política, por mais que aparentemente intencione, pode restringir-se ao cumprimento de um ponto específico da Constituição.

Com a relação ao objetivo da proteção do meio ambiente, os caminhos a serem adotados são decisões políticas, não podem desprezar a aplicação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nesse diapasão traz-se (FIGUEIREDO, 2008), duas ordens de perspectivas devem orientar a aplicação singular do artigo 225 CF uma compreensão global dos valores e imposições constitucionais bem como uma visão objetiva o movimento macroeconômico da sociedade a fim de que se possam adotar políticas ambientais afinadas com a finalidade geral de toda política que é a de melhoria das condições sociais e individuais de vida na sociedade.

O direito tem esta capacidade de assimilar normas diferentes sistemas como as leis econômicas e até mesmo leis da natureza. A partir do momento em que se ganha o caráter de norma constitucional, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado torna-se um bem jurídico que deve ser igualmente correlacionado com os demais bens jurídicos.

A declaração da proteção ambiental como um objetivo do Estado e um dever da coletividade desempenha importante papel na formação da consciência social, por uma responsabilidade conjunta para com este bem.

Do Regime Jurídico da Atividade Urbanística: urbanificação e urbanização

Emprega-se o termo urbanização para designar o processo pelo qual a população urbana cresce em proporção superior a população rural. Não se trata de mero crescimento das cidades, mas de um fenômeno de concentração urbana. A sociedade em determinado país reputa-se urbanizada quando a população urbana ultrapassa 50%. Todos os países industrializados são altamente urbanizados.

A urbanização da humanidade é, portanto, um fenômeno moderno, fenômeno da sociedade industrializada. A Revolução Industrial gerou a urbanização, transformando os centros urbanos em grandes aglomerados de fábricas e escritórios permeados de habitação espremidos e precários. Dispõe (SILVA, 2006), o urbanismo moderno atribuiu à cidade as funções de lazer, de morar, de trabalho e de circulação. Destas quatro funções, três ficaram confinadas e localizadas em espaços privados, cada vez mais circunscritos e homogêneos,

cabendo à dimensão pública a função da circulação. O processo de fuga do controle e da gestão pública das funções da cidade contribuiu para o desaparecimento do sentido público e político da cidade, dando-se ênfase quase exclusiva a uma concepção de espaço urbano onde prevalece o caráter, o modelo privatista de cidade, de sociedade. Para a perda da multifuncionalidade da cidade contribuiu o urbanismo modernista que desagregou as funções da cidade, definindo para cada uma delas um lugar e uma missão separada e específica, provocando a diminuição das possibilidades e da quantidade de contatos e misturas de uso que caracterizavam a cidade multifuncional e mais pública. A aceleração da evolução desse modelo privatista trouxe como resultado concreto e nocivo a desigualdade social, econômica e política, exacerbada nesse momento pela globalização e pelo neoliberalismo.

A urbanização gera enormes problemas, deteriora o ambiente urbano, provoca desorganização social, com carência de habitação, desemprego, problemas de higiene e de saneamento básico, modifica a utilização do solo e transforma a paisagem urbana.

A solução dos problemas obtém-se pela intervenção do Poder Público, que procura transformar o meio urbano e criar formas urbanas. Dar-se então a urbanificação, processo deliberado de correção da urbanização consistente urbana que é a reurbanização ou na criação artificial de núcleos urbanos, como as cidades novas do mundo.

Concebeu-se o urbanismo inicialmente como arte de embelezar a cidade, esse conceito, porém evoluiu no sentido social, tanto quanto evoluíra o conceito de cidade que tende a expandir-se além do perímetro urbano. Assim concebido o urbanismo é uma ciência, uma técnica e uma arte ao mesmo tempo, cujo objetivo é a organização do espaço urbano visando ao bem-estar coletivo através de uma legislação, de um planejamento e da execução de obras públicas que permite o desempenho harmônico e progressivo das funções urbanas elementares. De acordo com atividade urbanística destaca-se (DALLARI, 1998), A relação do lazer com a cidade suscita questões que remetem a conceitos antagônicos do uso do solo urbano, do lazer, dos modos de promoção da qualidade de vida, do modelo de cidade que estamos construindo e consumindo e que provocam duas posições apaixonadas e até extremas. A primeira sugere a ideia de lazer como um privilégio de consumo real (ou mera possibilidade) de prazer, da cidade e do tempo. Nesta concepção, o espaço urbano fica reduzido a um simples local de acesso, tornando-se apenas o suporte para a conexão de pontos, de endereços; rotas para se chegar aos locais onde existe o prazer; isso tanto dentro do espaço doméstico – televisão, vídeo e vida

familiar – como nos espaços do consumo cultural e esportivo. A atividade urbanística consiste em síntese na intervenção do Poder Público como o objetivo de ordenar os espaços habitáveis. Trata-se de uma atividade dirigida a realização do triplo objetivo de humanização, ordenação e harmonização dos ambientes em que se vive o homem: o urbano e o rural. Assim retrata (SILVA, 2006), a dimensão pública vai perdendo cada vez mais sua dimensão política de contrato social e acaba reduzindo-se à administração do trânsito, da rede de água e de esgoto, etc. Na verdade, o espaço público vai diminuindo ao ser capturado e privatizado, restando apenas e tão somente aquele necessário para a circulação de mercadorias, inclusive de mercadorias humanas; esvazia-se a dimensão coletiva e o uso multifuncional do espaço público, da rua, do lugar de ficar, de encontro, de prazer, de lazer, de festa, de circo, de espetáculo, de venda. Assim, funções que recheavam o espaço público e lhe davam vida migraram para dentro de áreas privadas, tornando-se, em grande parte, um espaço de circulação.

O Direito Urbanístico é produto das transformações sociais que vem ocorrendo nos últimos tempos. Sua formação ainda em processo de afirmação decorre da nova função do Direito, consistente em oferecer instrumentos normativos ao Poder Público a fim de que possa, com respeito ao princípio da legalidade, atuar no meio social e no domínio privado, para ordenar a realidade no interesse da coletividade.

O urbanismo moderno atribuiu à cidade as funções de lazer, de morar, de trabalho e de circulação. Destas quatro funções, três ficaram confinadas e localizadas em espaços privados, cada vez mais circunscritos e homogêneos, cabendo à dimensão pública a função da circulação. O processo de fuga do controle e da gestão pública das funções da cidade contribuiu para o desaparecimento do sentido público e político da cidade, dando-se ênfase quase exclusiva a uma concepção de espaço urbano onde prevalece o caráter, o modelo privatista de cidade, de sociedade.

Políticas Públicas de Lazer e o Plano Urbanístico

A história da segregação nas cidades está intimamente ligada, principalmente neste século a história da legislação urbanística é cabível em um cenário marcado por várias questões. São inúmeras as críticas que o planejamento urbano e as políticas e práticas urbanas daí decorrentes acerca do tratamento que dispensou as cidades desse século no que diz respeito ao zoneamento e as legislações de segregação de usos.

Para a perda da multifuncionalidade da cidade contribuiu o urbanismo modernista que desagregou as funções da cidade, definindo para cada uma delas um lugar e uma missão separada e específica, provocando a diminuição das possibilidades e da quantidade de contatos e misturas de uso que caracterizavam a cidade multifuncional e mais pública. A aceleração da evolução desse modelo privatista trouxe como resultado concreto e nocivo a desigualdade social, econômica e política, exacerbada nesse momento pela globalização e pelo neoliberalismo. Assim destaca-se (FERNANDES, 2001), como reflexo desses fenômenos combinados instalou-se na sociedade, em relação à cidade e ao espaço público, uma espécie de agorafobia coletiva. Em um primeiro momento aconteceu a fuga, o não-uso, o esvaziamento da função política simbólica identitária da cidade; posteriormente, essa agorafobia se transformou em medo, rejeição, pavor do espaço público, porque não se caracterizava mais como protetor, “conector” e integrador. Pelo contrário, é cada vez mais percebido como um local de exercício da violência, porque foi dissolvendo-se o contrato que permitia que a diversidade não se expressasse em violência e se rompeu a dimensão pública pluriclassista e heterogênea com a criação de guetos, de espaços privativos, fechados e homogêneos.

Assim, no campo da legislação urbana brasileira, o Direito tem sido instrumento de uma disputa por um modelo de cidade: de um lado serviu os interesses capitalistas que configuram uma cidade excludente e segregadora e mais recentemente tem servido de ferramenta a movimentos sociais e setores interessados na mudança dessa cidade a fim inclusive disputando o sentido ético dessa justiça social.

Foram os movimentos sociais e especialmente os movimentos pela reforma urbana que bancaram a inclusão do capítulo da política urbana na nova carta magna. Evidentemente a feição e o conteúdo da política urbana da Constituição Federal de 1988 foram objetos de negociação e disputa entre os setores e interesses muito diferenciados, mas há um saldo claramente positivo para o movimento de reforma urbana: a partir da Constituição Federal de 1988 multiplicam-se os casos de legislações inferiores, especialmente municipais como leis orgânicas e planos diretores que incorporam não só os instrumentos elencados pela Constituição Federal como diversos outros destinados a fazer cumprir a função social da cidade e da propriedade urbana e que efetivamente mudaram a cara da legislação urbanística brasileira em um sentido tendente a reforma urbana. (PONTES, 2011) dispõe, até o momento, viemos caminhando de acordo com um modelo de cidade que nega a possibilidade de uso do espaço público e intensifica a privatização da

vida, o fechamento da homogeneização dos espaços e que está nos levando à desorganização social e ao caos urbano. É preciso programar uma política de investimento muito clara na retomada da qualidade do espaço da cidade, na retomada da sua multifuncionalidade e beleza, na retomada da ideia de uma cidade que conecta usos, funções e pessoas diferentes, em segurança. Esse modelo não só é urgente para quem defende uma posição mais democrática de utilização do espaço público, da vida pública, mas também porque é mais sustentável. O urbanismo que apostou nas ilhas e nos redutos de qualidade de vida, na esperança de que se alastrassem para o resto do espaço, não deu certo: ninguém consegue conectar nada com nada. Estamos todos absolutamente bloqueados, sem possibilidade de circular pela cidade. Nem sequer os espaços privados, onde a qualidade de vida está preservada, vigiados dia e noite, oferecem possibilidade de contatos; os oásis, os guetos não são seguros. Isso significa que quanto mais diferença e privilégio existem, mais se exacerba a exclusão, e quanto mais se exacerba a exclusão, mais violenta vai ser a cidade.

Para melhorar o espaço público há necessidade de uma política antiexclusão, o que significa organizar a heterogeneidade, não fugir dela. Significa organizar, defender e fomentar a convivência entre pessoas diferentes, diminuindo a segregação e as distâncias sociais, suprimindo os guetos, atuando com solidariedade, como uma coletividade que amplie, incentive e aumente a comunicação entre os projetos de vida pessoais e coletivos.

O conteúdo de uma política social, bem como as responsabilidades para sua implementação, guarda estreita relação com a natureza do Estado que, em outros termos, significa a forma como se processam os arranjos políticos que lhe dão sustentação. Estas, por sua vez, interferem na seleção de prioridades para alocação dos recursos públicos, que são extraídos da população e que a deveriam retornar, redistributivamente, na forma de programas e serviços públicos.

A necessidade de que se reconhece que não há direito com uma origem natural, mas se constrói o direito em cada época da história, consideradas as condições materiais e culturais da sociedade ou comunidade. O direito responde as demandas que lhe são dirigidas e, por esse motivo as feições do direito responderão aqueles que tiverem mais condições de propor e fazer analisar as suas condições de propor e fazer realizar as suas convicções e seus interesses. (DALLARI, 1998), começou a formar-se, nos últimos anos, entre pesquisadores e praticantes, o consenso de que é necessário revisar as estratégias tradicionalmente adotadas na formulação de políticas regionais no Brasil. Tais estratégias,

além de apresentarem um conteúdo que, em alguns aspectos, não mais se ajusta às realidades e necessidades de uma economia globalizada e aos novos papéis assumidos pelo setor público, cinco padecem de problemas de escopo e de estilo. Quanto ao escopo, torna-se cada vez mais claro que as abordagens centradas no nível de abrangência territorial das grandes regiões — Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul — devem ser substituídas por iniciativas de abrangência sub-regional ou local, que possam ser melhor calibradas com base em diagnósticos mais precisos da situação e das potencialidades dessas áreas menores, cuja problemática tende a ser mais homogênea.

Ainda que a cidade seja um fenômeno social muito antigo, nos moldes que nós conhecemos hoje deve ser considerada como um fenômeno moderno. A cada momento da história a cidade concentrou atividade distintas, próprias da formação econômica e política de cada sociedade. Se antigamente a cidade concentrava o comércio, as atividades culturais e as atividades político-administrativo na modernidade a cidade passou da atividade industrial demandava a concentração populacional e, por esse motivo, reconfigurou a forma das cidades.

Assim em falar de urbanismo, atualmente é tratar das cidades que temos e das grandes questões que as afetam. A intensificação da urbanização, mais evidente a partir da década de 1940, traz um conjunto de novas questões para compreensão do urbano. Partindo (SILVA, 2006), portanto, penso que se no avançarmos na busca dos significados, podemos correr o risco de apenas enumerar as práticas sociais, sem compreendê-las no contexto histórico. O que aliás, parece, tem sido a prática da maioria dos governantes. Ou seja, tratam as culturas como uma unidade, e é claro, sendo tudo parte de uma única cultura, a da classe que representam. No que as manifestações, práticas e significados por eles defendidos ou apresentados sejam originários das classes dominantes⁵, não são as manifestações, práticas e significados, que a elas interessam no momento considerado. Assim, “política cultural” passa a ser simplesmente o apoio á empreendimento artísticos, espetáculos musicais, peças teatrais ou exposições de artes plásticas. O investimento em esporte (via de regra no esporte de rendimento) torna-se “política de lazer”.

O artigo 182 da Constituição Federal 1988 menciona expressamente a propriedade urbana inserida no contexto de normas e planos urbanísticos vinculados a função social a ordenação da cidade expressa no plano diretor. A propriedade do solo urbano é

especialmente considerada e submetida a disciplina do plano urbanístico diretor. Em relação ao lazer as constituições de 1937 e 1967 não apresentaram qualquer tipo de evolução, pois foram instituídas através de um regime autoritário. Já a Constituição de 1946 restabeleceu no país o Estado Democrático de Direito.

A Constituição de 1988, ao revés do que dizem os seus inimigos, foi a melhor das Constituições brasileiras de todas as nossas épocas constitucionais. Onde ela mais avança é onde o Governo mais intenta retrogradá-la. Como constituição dos direitos fundamentais e da proteção jurídica da Sociedade, combinando assim defesa do corpo social e tutela dos direitos subjetivos, ela fez nesse prisma judicial do regime significativo avanço. (CAVALCANTI, 2000), apesar das crises que sucederam pós-Constituição, onde os Direitos Sociais demonstraram omissão no sentido de dar garantias ao trabalhador, atualmente percebe-se, novamente, a ascensão de tais direitos, gerando desenvolvimento social e melhores condições de vida. Tais políticas públicas foram instituídas pela Constituição Federal de 1988, como rol de direitos sociais, previsto em seu artigo 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”, sendo a intenção da Constituição Federal reconhecer o lazer como uma necessidade de libertação e contraposição a vida diária de trabalho. Mas com o advento da Constituição de 1988 e o desenvolvimento social, as atividades ligadas ao lazer se institucionaliza sob a característica da evasão para ambientes fechados, os quais nem toda a sociedade têm acesso. Tal evasão justifica-se por vários motivos, tais como alto índice de criminalidade nas cidades de grande e médio porte, o vandalismo, a falta de estrutura lúdica e a falta de estrutura pedagógica nos ambientes públicos de lazer.

Temos que o lazer, da forma que se apresenta hoje, é uma atividade de consumo, ou seja, o tempo de descanso e diversão se configura pela sua privatização, destinada exclusivamente para consumir bens ou serviços privados. Verifica-se ainda que o lazer público se tornou algo degenerado, sem segurança e sem qualidade, ainda que seja oferecido com bem de domínio geral.

O planejamento em geral é um processo técnico instrumentado para transformar a realidade existente no sentido de objetivo previamente estabelecido. De início de tal processo dependia da vontade do administrador que poderia utilizá-lo ou não. Com base na Constituição Federal de 1988, se fala na implantação de um sistema de planos

estruturais, porque ela fundamenta a construção de um sistema de planos prático e efetivo as transformações da realidade urbana em vista dos objetivos predominantes.

E quando vislumbramos a distinção de lazer entre público e o privado, o espaço público de lazer adquire outras dimensões e valorizações, tais como a garantia fundamental da qualidade de vida do ser humano, bem como o direito metafísico para as gerações futuras, mas por outro lado deflui-se que o espaço público de lazer se encontra sucateado, sendo que muitas das vezes pagamos pela oferta desse serviço, mas somos compelidos a pagar pelo lazer privado.

Referencial teórico

Neste estudo realiza-se a análise do desenvolvimento regional e a relação entre a sustentabilidade e o lazer no espaço urbano. O lazer passa a ser o componente primordial da denominada qualidade de vida, termo muito contemporâneo, usado pela mídia e pelo marketing imobiliário que, com base em parâmetros os mais variados, elabora escalas de valores que indicam o maior ou menor grau de nobreza dos locais urbanos, para vender seus produtos nesta ou naquela área da cidade, onde a qualidade de vida é apregoada por slogans atraentes e sugestivos.

A Constituição Federal de 1988 contém este caráter integrador da ordem econômica com a ordem ambiental, unidas pelo elo comum da finalidade de melhoria e qualidade de vida. O direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado pode ser caracterizado como um direito fundamental, gozando do mesmo status daqueles descritos no artigo 5º dessa carta. Esse bem jurídico o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um pressuposto para a concretização da qualidade de vida. O homem tem o direito fundamental a liberdade, a igualdade e ao desfrute de condições de vida adequada em um meio de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna e gozar do bem-estar e tem solene obrigação de proteger e melhorar o meio para as gerações presentes e futuras.

A relação do direito social do lazer, previsto na Constituição Federal de 1988, com o desenvolvimento social que suscita a ideia de lazer como um privilégio, daqueles com capacidade financeira para sustentar os ambientes fechados de diversão, caracterizando o lazer como mera atividade de consumo real (ou mera possibilidade) de prazer, da cidade e do tempo, bem com a posição de tratar o lazer, como direito social metafísico encarnado na sua função social de estreitar a relação de uns cidadãos com os outros, ou seja, um lazer

com funções pessoais e sociais, identificando com a dimensão pública da vida do ser humano. O lazer passa a ser o componente primordial da denominada qualidade de vida.

Método

A metodologia utilizada consiste na demonstração do crescimento urbano intenso no longo do século e suas mudanças territoriais, econômicas e sociais em desenvolvimento, além de várias mudanças culturais e ambientais. No Brasil a urbanização e a sustentabilidade levando em consideração os aspectos culturais, lazer, sociais e ambientais, constituiu um dos maiores desafios enfrentados pelos agentes políticos nas políticas públicas ambientais e de lazer.

O urbanismo moderno atribuiu à cidade as funções de lazer, de morar, de trabalho e de circulação. Destas quatro funções, três ficaram confinadas e localizadas em espaços privados, cada vez mais circunscritos e homogêneos, cabendo à dimensão pública a função da circulação.

A pesquisa será básica utilizando-se coleta bibliográfica de dados constitucionais sobre o lazer e direito urbanístico e suas políticas públicas no crescimento regional urbano. A análise dos dados será comparativa entre a sustentabilidade e o lazer e suas diretrizes. A pesquisa para a elaboração do texto conta com o apoio da legislação, da doutrina e da jurisprudência praticada no Brasil e encontrada em referencial bibliográfico.

Resultados e discussão

No plano histórico sustento que a afirmação que a ação concreta não pode ser feita a base de crescimento a qualquer preço. O meio ambiente, que é patrimônio não só da geração atual, mas também das gerações futuras, precisa ser considerada nas suas dimensões de espaço e tempo, em sucessivos aqui e agora, tendo-se em conta o que falta no presente e o que pode faltar no futuro, particularmente naquelas áreas esquecidas ou negligenciadas pelo chamado mundo civilizado. Ou seja, é preciso crescer, sim, mas de maneira planejada e sustentável, com vistas a assegurar a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade ambiental em todo instante e em toda parte.

Por outro lado, cada vez mais as cidades, ou o espaço político e sociocultural formado a partir delas, se tornaram o centro da organização da sociedade e da economia. Na escala mundial, poucas cidades organizam e comandam grandes blocos de interesses e reordenam o espaço econômico global; nas escalas local, regional e nacional, as cidades definem as formas de organização da população e localização das atividades econômicas, referenciam identidades sociais, definem as formas várias de constituição comunitária.

Considerações finais

A humanidade se encontra em um momento de definição histórica. Defrontamo-nos com a perpetuação das disparidades existentes entre as nações e no interior delas, o agravamento de umas coisas continua no nosso ecossistema e no nosso bem-estar.

Esse tema entra em questão pela decorrência da atenção com que as políticas públicas brasileiras de lazer e sustentabilidade bem trabalhando para transformar a visão da sociedade, que passa a ver as possíveis formas de lazer como, por exemplo, utilização da bicicleta além das atividades de lazer em geral. O assunto é muito amplo e isso torna a sua delimitação uma necessidade, para o presente estudo.

O desenvolvimento regional ou local depende da conciliação das políticas, que impulsionam o crescimento, com os objetivos locais. A organização da sociedade local pode transformar o crescimento advindo dos desígnios centrais em efeitos positivos, ou melhor, em desenvolvimento para a região. A região não pode ser vista apenas como um fator geográfico, mas como um ator social, como elemento vivo, do processo de planejamento.

O Estado é quem estabelece as regras do jogo e a região é a parte negociadora, que deve se inserir nos mecanismos de decisão para fazer acordos, transações, dirimir conflitos, por fim, deve ter a capacidade de transformar o impulso externo de crescimento econômico em desenvolvimento com inclusão social.

O lazer humaniza o espaço urbano, nas cidades entre os pontos de lazer a necessidade de preservar e manter de qualidade de vida e sustentabilidade, dando melhor qualidade ao meio ambiente e espaço urbano, em várias áreas das cidades em que seja

viável, tratando em questão a possibilidade do entendimento entre as pessoas em estabelecer um contrato político entre elas.

É preciso implementar uma política de investimento na qualidade do espaço da cidade, na retomada da sua multifuncionalidade e beleza, na retomada das ideias que conecta usos, funções e pessoas diferentes, em segurança modelo sustentável de cidade.

Sendo assim na nossa atual sociedade o lazer não é visto como essencialidade, portanto, os espaços e equipamentos de lazer não têm a atenção necessária da administração pública. O espaço de lazer possui importância, pois é local de encontro e convívio: é no tempo do lazer que se vive o novo e o diferente, que se encontram possibilidades de questionamento das relações entre a sociedade e o espaço.

Referências

- ALMEIDA, Fernando. **Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: Campus, 2012.
- ALVES, Fernando de Brito. **Cidadania e Direitos Sociais**. Senado, 1992.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520** Informação e documentação – Citações em documentos - Apresentação. Rio de Janeiro: 2002. 7 p.
- BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro – São Paulo: Renovar, 2002.
- BASTOS, Celso Ribeiro, **Direito Administrativo**. São Paulo: Celso Bastos, 2002.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 24.ed. SÃO PAULO: Malheiros, 2009
- BRASIL, **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em: 24.01.2015 às 13:22 horas.
- _____. **Decreto nº 3179 de 21 de setembro de 1999**. Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CAVALCANTI, João Barbalho Uchôa. **Constituição Federal Brasileira: Comentários.** Brasília: Senado Federal, 1992.

DALLARI, Adilson Abreu. **Temas de Direito Urbanístico.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico.** São Paulo: Saraiva, 2008.

FARINHA, Renato. **Direito Ambiental.** São Paulo. CLEDIJUR, 2006.

FERNANDES, Edésio. **Direito Urbanístico e Política Urbana no Brasil.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

FINCATO, Denise Pires. **A pesquisa jurídica sem mistérios: do projeto de pesquisa à banca.** Porto Alegre : Notadez, 2008.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **A Propriedade no Direito Ambiental.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2006.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade.** Belo Horizonte: Fórum, 2011.

GUERRA, Sidney. **Direito Ambiental.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2005.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado.** 12 ed. rev. atual e ampl. São Paulo.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** São Paulo: Malheiros, 2009.

MARCELLINO, N.C. **Estudos do lazer: Uma introdução-** 3ªed., Campinas, Autores Associados, 2002a.

MASCARENHAS, Fernando. **Lazer e Trabalho: Liberdade ainda que tardia.** , Goiânia: Ed. UFG,2003.

MEDAUAR, Odete. **Coletânea de Legislação Ambiental.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MORAIS, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional.** São Paulo: Atlas, 2013.

PONTES, Daniele Regina. **Direito Municipal Urbanístico.** Curitiba: Padrão, 2011.

REIS, Jair Teixeira dos. **Resumo de Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. São Paulo: Malheiro, 2006.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2011.